DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4502/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1323/2025
PROTOCOLO	: 2779892
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CESAR NAGLIS
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/037.512/2024. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2025. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO LICITATÓRIO LEGAL E REGULAR. REMESSA TEMPESTIVA.

I – RELATÓRIO

Tratam-se os autos de análise do procedimento de contratação direita, realizada por dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 27/037.512/2024, e da formalização do Contrato Administrativo nº 050/2025, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de recursos da Fundação Especial de Saúde - FESA, e a empresa *Multicare Pharmaceuticals* Ltda., cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Coordenadoria de Demandas em Saúde - SES, conforme pactuado às fls. 175/180 dos autos, peça 19.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, na análise ANA-DFSAÚDE-3811/2025, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do instrumento do contrato administrativo em epígrafe, manifestou pela regularidade das duas fases da contratação (peça 28 – fls. 203/207).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-7ª PRC-5654/2025, concluindo pela legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo (peça 31 – fls. 210/211).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como verificadas a legalidade e a regularidade dos atos referentes ao procedimento de dispensa de licitação, concernente ao Processo Administrativo nº 27/037.512/2024, e a formalização do instrumento do Contrato Administrativo nº 050/2025.

Em consequência, segundo estabelece o artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, compete a esta relatoria, no âmbito de sua atuação no juízo singular, julgar os processos de dispensa de licitação, independentemente do valor, quando atendimentos todos os pressupostos de legalidade e regularidade, segundo manifestação da unidade de instrução do TCE/MS e o parecer favorável do Ministério Público de Contas.

Verifica-se que a publicação resumida, na imprensa oficial, do instrumento do contrato administrativo ocorreu dentro do prazo de dez dias uteis previsto no artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o contrato foi assinado em 06/03/2025 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.767, de 11 de março de 2025, pág. 107 (peça 22 – fls. 191).

Outrossim, os documentos de remessa obrigatória foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo VIII, subitem 2.1 A, da Resolução nº 129/2020, pois a publicação do extrato do contrato ocorreu em 11/03/2025 e o envio em 31/03/2025 (peça 28 – fls. 204).

A contratação direta foi efetuada conforme o determinado no artigo 89, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a justificativa da contratação, o parecer jurídico, a habilitação e os demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual instituiu com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme dispõe o artigo 89, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; estando, portanto, revestido de regularidade o procedimento de contratação direta.

Assim, observadas no feito as razões que fundamentam a decisão para ratificar a contratação direta por dispensa de licitação e a regularidade da formalização do contrato administrativo, nos moldes instituídos pela lei das licitações e contratações da administração pública, mais precisamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

III - DISPOSTIVO

Ante o exposto, em conformidade com a manifestação da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer favorável do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento de contratação direita, realizada por dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 27/037.512/2024, e da formalização do Contrato Administrativo nº 050/2025, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de recursos da Fundação Especial de Saúde - FESA, e a empresa *Multicare Pharmaceuticals* Ltda., com arrimo no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, combinado com o artigo 121, incisos I e II, alínea "*b*", do Regimento Interno do TCE/MS; e

II – Pelo **ENCAMINHAMENTO** do feito à equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhar a execução financeira do instrumento contratual, na forma preconizada na legislação que rege a matéria.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs